



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020  
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

L I D O  
Em, 04.02.2020

PL 906/2020

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a instituição da Avenida do Lazer  
na Região Administrativa do Gama – RA II.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II.

**Art. 2º** A Avenida do Lazer do Gama abrange toda a extensão da Avenida Vagner Piau de Almeida, criada pela Lei nº 1.555, de 15 de julho 1997, que ficará liberada para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

**Art. 3º** Incumbe ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 12020  
Folha Nº 014

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maiores e melhores opções de lazer para a comunidade do Gama, por meio da criação de uma avenida destinada exclusivamente ao lazer e entretenimento, tal qual ocorre há anos com os Eixos Rodoviários de Brasília (Norte e Sul), que aos domingos e feriados, das 6h às 18h, são transformados no "Eixão do Lazer", instituído pela Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que teve origem nesta Casa Legislativa em uma proposição de autoria do ex-deputado Patrício.

Há que se ressaltar, com o fim de fazer justiça, que a ideia de transformar a Avenida Vagner Piau de Almeida em local de lazer e entretenimento aos domingos e feriados é da própria comunidade do Gama, sendo que esse tema foi largamente debatido pela população por meio da mídia da cidade, propugnando os debatedores em sua grande maioria pela criação da "Avenida de Lazer do Gama", a qual servirá para a atender a pessoas de todas as faixas etárias, sem qualquer distinção.

AC/FO/SE. 192237  
AS 16.50  
702020



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO  
Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 / 2020  
Folha Nº 02



LEI Nº 1555, DE 15 DE JULHO DE 1997  
DODF DE 16.07.1997

Dá à via que liga a interseção viária da Praça 1 do Setor Leste à da Quadra 1 do Setor Norte, na Região Administrativa do Gama, a denominação de Avenida Vagner Piau de Almeida.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A via que liga a interseção viária da Praça 1 do Setor Leste à da Quadra 1 do Setor Norte, na Região Administrativa II - Gama, passa a denominar-se Avenida Vagner Piau de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 1997  
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 / 2020  
Folha Nº 034



Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ-DF

**LEI Nº 4.757, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

**Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Eixão do Lazer abrange os Eixos Rodoviários Sul e Norte, que ficarão liberados para a população aos domingos e feriados no horário das 6h às 18h.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para disponibilizar à população, com segurança, o espaço físico de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012  
124º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 15/02/2012.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 406 12020  
Folha Nº 048



**LEI Nº 4.129, DE 2 DE MAIO DE 2008**  
(Autoria do Projeto: Deputado Pedro do Ovo)

**Dispõe sobre a criação da Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II, localizada na Avenida dos Bombeiros, no trecho de pista dupla que possui, como limite norte, o semáforo situado junto à Companhia Regional de Incêndios – CRI dos Bombeiros e, como limite sul, o balão próximo ao supermercado Supermaia.

*Parágrafo único.* A realização da Avenida do Lazer dar-se-á aos domingos e feriados, no período de 8 a 17 horas, desde que haja comunicado prévio.

**Art. 2º** Os responsáveis pela realização das atividades de lazer e recreação na avenida especificada nesta Lei poderão requerer o apoio da Administração Regional do Gama para viabilizar os eventos programados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 2008  
120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 9/5/2008.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 12020  
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 12020  
Folha Nº 06  
**SEMPRE FEITO**



**LEI Nº 5.630, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

(Autoria do Projeto: Deputados Julio Cesar e Prof. Israel)

**Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cada Região Administrativa do Distrito Federal, devem ser definidas vias públicas ou trechos de vias públicas a terem o tráfego de veículos automotores interrompido nos domingos e nos feriados nacionais, no horário das 6h às 18h, para livre circulação de pedestres e realização de atividades de lazer e recreação.

§ 1º A interrupção do tráfego disposta no *caput* é denominada Rua do Lazer.

§ 2º As vias ou os trechos de vias devem ser definidos por meio de participação popular, após realização de estudos de viabilidade pelos órgãos competentes. *(Parágrafo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 21/8/2017.)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2016  
128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/3/2016.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 / 2020  
Folha Nº 07

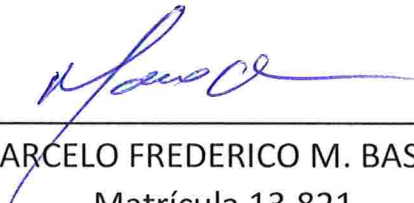
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 / 2020  
Folha Nº 06

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 906/20**, que “Dispõe sobre a instituição da Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II”

**Autoria:** Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 4.129/08, que “**Dispõe sobre a criação da Avenida do Lazer na Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências**” e Lei nº 5.630/16, que “Dispõe sobre a interrupção do tráfego de veículos automotores em vias públicas ou trechos de vias públicas em cada Região Administrativa do Distrito Federal para realização de atividades de lazer e recreação, denominada Rua do Lazer” .(Art. 154/ 175 do RI).

Em 06/02/20



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 12020  
Folha Nº 07

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 906 12020  
Folha Nº 056  
STAMPADO